

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 066/2009

Modifica dispositivos da Constituição Estadual, para adequá-los ao texto da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 29 e o § 1º do artigo 60 da Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
.....

XII – fixar o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

.....

Art. 60.....

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias após a última vaga, pela Assembleia Legislativa, em sessão especial, considerando-se eleito quem obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

~~Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário~~

~~Deputado Amauri do Santos
2º Secretário~~